



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022

Tiradentes do Sul-RS, 17 de fevereiro de 2022.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

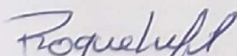
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial, nos termos do inciso X, do Art. 37, da CF/88, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo do Município de Tiradentes do Sul.

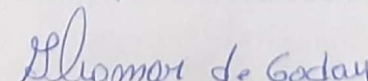
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do de dotações com pessoal do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2022


ROQUE LUFT

Presidente


ALIOMAR DE GODOY

Vice-Presidente


RENATO ANDRÉ BOTH

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº 002/2022 em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de lei: **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tiradentes do Sul conforme disciplina e por força da Lei Federal Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso VIII, estava impossibilitado de conceder a reposição aos servidores no período compreendido do art. 8º.

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

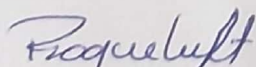
VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

A revisão geral anual, repondo as perdas inflacionárias é previsão constitucional e legal prevista nos termos do art. 37-X, da Constituição Federal, a reposição salarial a todos os servidores do poder legislativo municipal e agentes políticos de acordo com índice IPCA de janeiro à dezembro de 2021 de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento) .

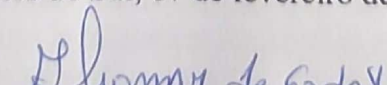
Cabe frisar que a data base da reposição anual estabelecida na legislação municipal aos servidores públicos é no mês de janeiro.

Solicitamos que a votação do respectivo projeto seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

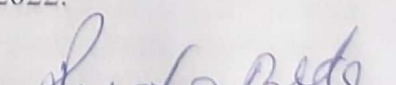
Tiradentes do Sul, 17 de fevereiro de 2022.


ROQUE LUFT

Presidente


ALIOMAR DE GODOY

Vice-Presidente


RENATO ANDRÉ BOTH

Secretário